

1. A avaliação faz-se na escala de 0 a 20 valores. Todas as notas deverão ser arredondadas até às unidades.
2. A aprovação numa unidade curricular requer a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. A conclusão do curso com aproveitamento requer a aprovação em todas as unidades curriculares que o integram.
4. A frequência do curso em regime livre confere certificado de conclusão, desde que se tenha verificado aprovação em todas as unidades curriculares. O referido certificado é passível de ser convertido em Diploma de Pós-Graduação e/ou Diploma de MBA, assim que o estudante fizer prova de ter concluído curso superior.
5. A classificação final do curso resulta do cálculo da média aritmética ponderada pelos créditos ECTS das unidades curriculares que o integram.
6. No início da primeira aula de cada unidade curricular o docente deverá informar os estudantes sobre as componentes de avaliação a considerar no âmbito da mesma.
7. Existem duas modalidades de avaliação: contínua e final, sujeitas ao regime de frequência.
 - 7.1 No caso particular da unidade curricular de projeto aplicado, nos cursos em que esta faça parte integrante dos respetivos planos curriculares, haverá apenas lugar à avaliação contínua, nos termos de regulamento próprio.
 - 7.2 Em avaliação contínua compete ao docente de cada unidade curricular definir os componentes de avaliação mais ajustados à respetiva unidade curricular, nomeadamente assiduidade, participação, trabalhos e/ou realização de teste(s).
 - 7.3 Em avaliação final existem duas épocas: a primeira época a ter lugar após a conclusão do tempo letivo do curso; a segunda após a conclusão da primeira época. Em qualquer uma destas épocas poderá ser realizado exame de melhoria de nota.
 - 7.4 Os exames finais observam obrigatoriamente a forma de prova escrita.
 - 7.4.1 A realização de exames finais está sujeita a inscrição prévia no decurso de prazos oportunamente fixados. O não cumprimento destes prazos está sujeito ao pagamento de multa, cujo quantitativo será fixado anualmente.
 - 7.4.2 As inscrições em exame para efeito de melhoria de nota, exames ao abrigo do estatuto de dirigente estudantil, atleta de alta competição, ou qualquer outro estatuto que confira direitos especiais aos estudantes nesta matéria, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, fixada anualmente.
 - 7.4.3 A 2ª época só poderá ser utilizada, para efeito de realização de exames finais e de melhoria de nota, num total de quatro unidades curriculares, exceto nos casos em que os estudantes detenham estatuto de trabalhador-estudante.
 - 7.4.4 No caso dos exames para melhoria de nota prevalece a classificação mais elevada.
 - 7.4.5 A nota de 9 valores, ou inferior, na prova escrita implica a reprovação.
8. A marcação das provas de avaliação de uma unidade curricular:
 - 8.1. Em avaliação contínua é da responsabilidade do docente.
 - 8.2. Em avaliação final é da responsabilidade do IEE – ISVOUGA Executive Education e afixada oportunamente.

9. Entende-se globalmente por regime de frequência a obrigatoriedade de cumprimento dos regimes específicos de faltas e de pagamentos das propinas.
 - 9.1. Os estudantes podem faltar, em cada disciplina, até 1/3 dos tempos letivos previstos.
 - 9.2. Os estudantes – trabalhadores dispõem de um regime especial de faltas. Ficarão, em todas as circunstâncias, obrigados a cumprir o regime de avaliação em vigor para cada unidade curricular, bem como a participar nas aulas práticas, quando elas estejam claramente definidas como tal, estando aqui sujeitas ao regime de faltas.
 - 9.3. Em casos excecionais e, uma vez excedido o limite estipulado em 9.1., poderão os interessados solicitar à Direção relevação das faltas, através do meio próprio e anexação de documentos justificativos; os despachos, proferidos caso a caso, poderão contemplar favoravelmente as situações em que as razões invocadas sejam ponderadas e devidamente comprovadas.
10. Os trabalhos solicitados aos estudantes deverão incidir sobre temas restritos e abordados ou a abordar, dentro de um prazo que possibilite a sua correta fundamentação e nunca sobre temáticas excessivamente vastas ou a serem tratadas numa fase já adiantada do desenvolvimento da unidade curricular. Em todos os casos, deverão permitir, de forma inequívoca, a avaliação individual.
 - 10.1. No caso dos estudantes-trabalhadores, os trabalhos não poderão implicar atividades incompatíveis com o seu horário de trabalho, o que nunca deverá significar, em caso algum, diminuição ou alteração de critérios de exigência. Em relação a estes estudantes deverá, para o efeito, aproveitar-se a sua própria experiência profissional.
11. Os docentes deverão, antes da realização dos testes/trabalhos, esclarecer os estudantes sobre a natureza e formato dos mesmos: número de questões, existência ou não de questões opcionais, matéria que estes cobrem, duração, etc.
12. Os docentes deverão exigir, no início de cada prova de avaliação, a identificação dos estudantes presentes mediante apresentação do respetivo documento de identificação pessoal.
13. Não é permitido aos estudantes ausentarem-se da sala antes de terminarem os respetivos testes. O não cumprimento deste requisito implica a entrega prévia, da prova realizada até ao momento, ao docente e que a mesma seja considerada concluída.
14. As notas das diferentes provas serão sempre publicadas, devendo os docentes, por razões de ordem pedagógica, facilitar o acesso à consulta das provas corrigidas a todos os estudantes interessados.
15. Os pedidos de revisão de nota de exames finais escritos deverão ser apresentados à Direção, sob forma de requerimento, até ao limite máximo de 5 dias úteis após a afixação da nota em causa.
 - 15.1. Os requerimentos apresentados deverão, em todas as circunstâncias ter sido precedidos de consulta da prova corrigida, pelo respetivo requerente.
 - 15.2. O júri a constituir para o efeito integrará três docentes do instituto, da área científica a que o exame da unidade curricular respeita, de entre os quais constará, obrigatoriamente, o docente da mesma.
 - 15.3. O processo de revisão de nota está sujeito a emolumentos próprios, a fixar no início de cada ano letivo.
 - 15.4. No caso de haver melhoria da nota inicialmente atribuída, as importâncias pagas, para instrução do processo, serão restituídas ao respetivo requerente.
 - 15.5. Não existe possibilidade de recurso para notas atribuídas em regime de avaliação contínua.
16. Os estudantes com unidades curriculares em atraso, ou a frequentar o curso em regime livre, podem candidatar-se a uma edição subsequente do mesmo curso, caso este funcione.

17. O ISVOUGA não garante o funcionamento de novas edições dos cursos de pós-graduação e de MBA que ministra.

18. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022/2023.

- Revoga a versão de 24/06/2015